

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 010/2020

Ementa: Institui o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica instituído o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Barra Mansa – RJ.

Art. 2º - O processo legislativo, é mecanismo para assegurar a eficiência, eficácia e a efetividade das ações do Poder Legislativo Municipal, regulamentado por esta Resolução.

Art. 3º - São objetivos desta Resolução:

I - Atender às determinações da Lei nº 12527/11 – Lei de Acesso à Informação – quanto as normas e procedimentos que assegurem a Gestão transparente da informação no Processo Legislativo;

a) Proteção da informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade;

II - Assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações do Poder Legislativo Municipal;

III - Promover a utilização de meios eletrônicos para realização do **Processo Legislativo** com segurança, transparência e economicidade;

IV - Ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e do tratamento documental.

V - Assegurar a utilização correta da técnica legislativa e estilo de redação conforme Lei Complementar nº 95/98.

Art. 4º - Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Meio Eletrônico: é qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - Transmissão Eletrônica: é toda forma de comunicação e envio de arquivos à distância e em formato digital, e com a utilização de tecnologias de informação e de redes de comunicação digital, preferencialmente com a rede mundial de computadores (Internet);

III - Documento Digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

- a)** - documento nativo-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;
- b)** - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

IV - Processo Legislativo Eletrônico: é o conjunto de atos e documentos digitais disponibilizados e mantidos em arquivos por meio digitais e com transmissão eletrônica, correspondentes à elaboração, protocolo e tramitação das proposições do processo legislativo, e com a eliminação total da utilização de papel;

V - Proposição: é toda matéria sujeita a apreciação do Plenário, conforme observância do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra Mansa;

VI - Programa Interlegis: programa executado pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) fortalecendo o Poder Legislativo por meio do estímulo à modernização, integração e cooperação das Casas Legislativas nas esferas Federal, Estadual e Municipal disponibilizando GRATUITAMENTE os produtos SAPL, Portal Modelo, dentre outros;

VII - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL: sistema oficial de disponibilização, organização, tramitação, apresentação, manutenção e transparência de documentos eletrônicos do processo legislativo eletrônico na Câmara Municipal de Barra Mansa na Internet, em que são incluídas e mantidas proposições legislativas e normas jurídicas do Município de Barra Mansa;

VIII - E-mail oficial ou correio eletrônico: é a forma de comunicação oficial para transmissão de documentos na apresentação de proposições pelos parlamentares, na comunicação interna dos servidores, e também na comunicação entre os Poderes Executivo e Legislativo de Barra Mansa.

IX - Técnica Legislativa: envolve todo processo de elaboração dos atos legislativos, isto é, desde a verificação da necessidade de regular o assunto até o momento em que o ato é publicado.

Art. 5º - Fica instituído o SAPL e o servidor de arquivos digitais da Casa, preferencialmente como sistemas oficiais para a guarda, tramitação e divulgação das matérias legislativas, os quais passam a substituir a necessidade de duplicidade dos documentos em formato físico.

Art. 6º - O sítio oficial do Processo Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal de Barra Mansa está disponível no seguinte endereço eletrônico:
<https://sapl.barramansa.rj.leg.br>.

Art. 7º - Fica instituído o protocolo legislativo como o protocolo oficial para o recebimento das proposições elaboradas pelos parlamentares:
protocololegalitivo@camarabarramansa.rj.gov.br.

Art. 8º - Para admissão como comunicação oficial, os servidores e parlamentares desta Casa devem necessariamente utilizar a extensão de e-mail @camarabarramansa.rj.gov.br, não sendo permitida a utilização de qualquer outra extensão de e-mail para fins de comunicação oficial, exceto em casos excepcionais, e, desde que haja prévia comunicação e autorização da Presidência.

Art. 9 - A infraestrutura dos e-mails oficiais é administrada pelo Setor de Informática, e a inclusão ou exclusão das contas dos e-mails oficiais devem ser feitas mediante credenciamento prévio e por meio de termo de responsabilidade assinado pelo usuário, constando as datas iniciais e finais da utilização do e-mail.(Anexo I)

Art. 10 - A senha do e-mail oficial é sigilosa e intransferível, e a responsabilidade de preservar o sigilo e atualizar a senha é exclusiva de cada usuário, em conformidade com o termo de responsabilidade assinado pelo usuário.

DA APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DAS PROPOSIÇÕES

Art.11 - Para protocolo, as proposições deverão ser produzidas eletronicamente (conforme modelos do Anexo II), e enviados para protocololegalitivo@camarabarramansa.rj.gov.br no formato Open Document Format (ODF) ou DOC ou DOCX.

§Iº - Cada tipo de proposição deverá ser elaborada atendendo os critérios da técnica e redação legislativa.

Art. 12 - Fica dispensada a assinatura digital nas proposições, sendo de exclusiva responsabilidade de cada usuário as informações contidas no assunto do e-mail, no campo da mensagem e nos anexos do e-mail, não sendo admitido ao emissor negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

I – Ao ser protocolado as proposições a secretaria administrativa desta Casa chancelara a autenticidade da mesma.

Art. 13 - O campo assunto do e-mail deverá ser preenchido de modo a facilitar a organização documental tanto do destinatário quanto do remetente, com a identificação mínima indicando o tipo de proposição e/ou palavra chave do documento conforme item 6.4 do Manual de Redação da Presidência da República.

Art. 14 - Na comunicação entre os Poderes Executivo e Legislativo, sempre que houver protocolo de proposição no setor competente desta Casa relativa à apreciação plenária, este deverá concomitantemente ao protocolo do arquivo físico, enviar em mídia digital para o e-mail informado o respectivo documento nos seguintes formatos ODF, DOC ou DOCX.

Art. 15 - Considera-se realizado o protocolo oficial das proposições a data de envio do e-mail ao destinatário e a hora oficial de Brasília.

Paragrafo único - No início de cada legislatura, será distribuída uma senha para cada parlamentar que enviará as proposições conforme art.11 desta Resolução.

Art. 16 - Nos casos de indisponibilidade do e-mail oficial do protocolo legislativo, ou qualquer outra impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal de Barra Mansa ou por motivos de força maior ou caso fortuito, fica suspensa a contagem de prazos e autoriza a prorrogação do protocolo para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

Paragrafo único - Caso o problema perdure, ou haja a extrema necessidade de protocolo, a Presidência autorizara outro meio para realização do mesmo.

Art. 17 - Até 31 de dezembro de 2021, prorrogado se necessário, a Casa somente protocolará as proposições do Poder Executivo de Barra Mansa quando atendidos os requisitos do processo legislativo eletrônico, com os documentos enviados em formato digital para o e-mail oficial protocololegislativo@camarabarramansa.rj.gov.br, ou outro endereço que fora disponibilizado e devidamente autorizado.

Art.18 - Para a comunicação com outros Poderes, Órgãos, Entidades, Associações e Cidadãos fica estabelecido que a Casa deverá incentivar a comunicação por meios digitais, com encaminhamento de ofícios, convites, outros, de maneira a garantir cooperação, agilidade, redução de custos e maior eficiência na comunicação institucional deste Poder Legislativo, via correio eletrônico cadastrado ou disponível.

Art. 19 - Os sistemas de envio e recebimento de proposições eletrônicas da Câmara Municipal de Barra Mansa estarão ininterruptamente disponíveis para acesso e utilização, salvo nos casos e períodos de manutenção do sistema previamente comunicados no sítio oficial da Casa.

Art. 20 - As proposições produzidas eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, e na forma desta Resolução, serão consideradas originais para todos os efeitos legais.

Art. 21 - A conservação dos documentos digitais será efetuada inteiramente por meio eletrônico.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Fica instituído a Comissão ao Processo Legislativo Eletrônico constituído por 03 (três) servidores efetivos com conhecimento em informática e/ou processo legislativo, composto por 02 (dois) servidores da Secretaria e 01 (um) servidor do Setor de Informática que serão responsáveis pela inclusão, manutenção, treinamento dos usuários no SAPL e do Servidor Interno de Arquivos Digitais conforme termo de responsabilidade assinado pelos servidores, de modo a garantir segurança e autenticidade na base de dados oficiais da Casa na internet.

§1º - Os servidores efetivos do caput do art.22, farão jus a gratificação trazida pela Lei nº 4844/2020.

§2º - O exercício da função que lhe fora atribuída se fará cumulativamente com o cargo efetivo dos servidores, no qual exercerão as obrigações dos seus respectivos cargos efetivos em conjunto com as atribuições da Comissão ao Processo Legislativo Eletrônico.

§3º - A Casa poderá firmar parcerias de cooperação técnica com o Senado Federal (Interlegis), com a Câmara dos Deputados e com a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, para manter softwares e rotinas administrativas, de maneira a otimizar a confiabilidade e segurança dos sistemas disponíveis na internet e para cooperar em âmbito federativo com outras Casas Legislativas.

Art. 23 - Para garantir segurança e preservação dos documentos digitais, os servidores e parlamentares devem seguir as orientações indicadas pelo Setor de

Informática em relação às rotinas de trabalho que empregam o uso de tecnologias de informação, com destaque para os procedimentos de backup dos arquivos digitais, cuidados com as senhas dos sistemas, cuidados com a navegação na internet, e demais orientações que dizem respeito à segurança do processo legislativo eletrônico.

Art. 24 - Fica autorizada a substituição oportuna do domínio dos endereços eletrônicos oficiais da Casa, do “.GOV” para o novo domínio “.LEG”, em conformidade com as novas diretrizes dos órgãos do Poder Legislativo do Brasil na rede mundial de computadores e de forma semelhante aos endereços www.senado.leg.br e www.camara.leg.br.

Art. 25 - O detalhamento das rotinas e procedimentos inerentes ao processo legislativo eletrônico poderão ser regulamentados por meio Ato da Presidência.

Art. 26 - A migração do protocolo das proposições do e-mail protocololegislativo@camarabarramansa.rj.gov.br para o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL será realizada de maneira gradual com todos os procedimentos necessários e treinamento aos usuários para a utilização do sistema, com prazo limite definido até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário por mais 12 meses.

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 28 - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa, editar Ato regulamentador no que couber a esta Resolução.

Art. 29 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE DEZEMBRO DE 2020.



**LUIS ANTONIO CARDOSO
PRESIDENTE**

ANEXO I
TERMO DE USO E DE RESPONSABILIDADE
UTILIZAÇÃO DO EMAIL OFICIAL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, em atendimento ao art. 4º, IX da Resolução nº 010/2020, declaro o conhecimento das responsabilidades e regras de utilização do e-Mail @camarabarramansa.rj.gov.br a partir da plena ciência das disposições e implicações jurídicas definidas nos artigos abaixo da Resolução nº XX/2020:

Art. 4º - Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

VIII - E-mail oficial ou correio eletrônico: é a forma de comunicação oficial para transmissão de documentos na apresentação de proposições pelos parlamentares, na comunicação interna dos servidores, e também na comunicação entre os Poderes Executivo e Legislativo de Barra Mansa.

Art. 8º - Para admissão como comunicação oficial, os servidores e parlamentares desta Casa devem necessariamente utilizar a extensão de e-mail @camarabarramansa.rj.gov.br, não sendo permitida a utilização de qualquer outra extensão de e-mail para fins de comunicação oficial.

Art. 9º - A infraestrutura dos e-mails oficiais é administrada pelo Setor de Informática, e a inclusão ou exclusão das contas dos e-mails oficiais devem ser feitas mediante credenciamento prévio e por meio de termo de responsabilidade assinado pelo usuário, constando as datas iniciais e finais da utilização do e-mail.(Anexo I)

Art. 10 - A senha do e-mail oficial é sigilosa e intransferível, e a responsabilidade de preservar o sigilo e atualizar a senha é exclusiva de cada usuário, em conformidade com o termo de responsabilidade assinado pelo usuário.

Art.11 - Para protocolo, as proposições deverão ser produzidas eletronicamente (conforme modelos do Anexo II), e enviados para protocololegalitivo@camarabarramansa.rj.gov.br no formato Open Document Format (ODF) ou DOC ou DOCX.

§1º - Cada tipo de proposição deverá ser elaborada atendendo os critérios da técnica e redação legislativa.

Art. 12 - Fica dispensada a assinatura digital nas proposições, sendo de exclusiva responsabilidade de cada usuário as informações contidas no assunto do e-mail, no campo da mensagem e nos anexos do e-mail, não sendo admitido ao emissor negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

I – Ao ser protocolado as proposições a secretaria administrativa desta Casa chancelara a autenticidade da mesma.

Art. 13 - O campo assunto do e-mail deverá ser preenchido de modo a facilitar a organização documental tanto do destinatário quanto do remetente, com a identificação mínima indicando o tipo de proposição e/ou palavra chave do documento conforme item 6.4 do Manual de Redação da Presidência da República.

Art. 15 - Considera-se realizado o protocolo oficial das proposições a data de envio do e-mail ao destinatário e a hora oficial de Brasília.

Art. 16 - Nos casos de indisponibilidade do e-mail oficial do protocolo legislativo, ou qualquer outra impossibilidade técnica por parte da Câmara Municipal de Barra Mansa, fica suspensa a contagem de prazos e autoriza a prorrogação do protocolo para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 19 - Os sistemas de envio e recebimento de proposições eletrônicas da Câmara Municipal de Barra Mansa estarão ininterruptamente disponíveis para acesso e utilização, salvo nos casos e períodos de manutenção do sistema previamente comunicados no sítio oficial da Casa.

Art. 20 - As proposições produzidas eletronicamente com garantia da origem e de seu signatário, e na forma desta Resolução, serão consideradas originais para todos os efeitos legais.

Assinatura do usuário

Responsável pelo e-mail

Assinatura do Responsável

Setor de Informática

BARRA MANSA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO II
MODELO DE PROPOSIÇÕES

INDICAÇÃO N° /2021

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, por meio do setor competente, providencie xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação visa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

BARRA MANSA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Vereador

REQUERIMENTO N° /2021

Requeiro depois de ouvido o Douto Plenário na forma regimental, de acordo com os termos do Art. 66 Inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e Art. 227 e seus Parágrafos do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, por meio do setor competente e que envie para esta Casa de Leis as seguintes informações:

I – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

II - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

JUSTIFICATIVA:

Tal requerimento é importante para se averiguar
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BARRA MANSA, 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Vereador

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° /2021

Poder Legislativo

Ementa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 2º - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 16 DE NOVEMBRO 2020.

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Presente Projeto de Lei busca/tem o objetivo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

EMENDA LEGISLATIVA N° /2021
AO PROJETO DE LEI N° XXX/2020

Ementa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 1º - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 2º - Esta emenda legislativa entra em vigor com a conversão do projeto de lei n° xxx/2020 em lei.

BARRA MANSA, 16 DE NOVEMBRO 2020.

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tal proposição tem o objetivo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° /2021

AO PROJETO DE LEI N° XXX/2020

Ementa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 1º -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

BARRA MANSA, 16 DE NOVEMBRO 2020.

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tal proposição tem o objetivo de XXXXXXXXXXXXXXX